**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 26/2018**

**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO**

**PROCESSO SEI 19.00.6160.0006218/2018-88**

**UASG – 590001**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [**www.comprasgovernamentais.gov.br**](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/)

**DATA: 23/10/2018**

**HORÁRIO: 14 HORAS**

**Obs:** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

**O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO,** SAFS (Setor de Administração Federal Sul), Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmonte, em Brasília – DF, torna público, por meio da Pregoeira **Fabiana Bittencourt** e sua equipe de apoio, designados pela Portaria nº 96 de 24 de maio de 2018, da Exma. Senhora Secretária-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público**,** que **no dia 23 de outubro de 2018, às 14 horas (horário de Brasília-DF)**, ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, através do endereço eletrônico [**www.comprasgovernamentais.gov.br**](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/), que realizará licitação do **tipo MENOR PREÇO GLOBAL, sob a forma de empreitada por preço global para o item 1, e empreitada por preço unitário para os itens 2 e 3**, **na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte, em atendimento ao artigo 6º do Decreto nº 8.538/2015, para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva e preditiva, com fornecimento dos insumos e peças previstos nas manutenções preventivas e preditivas, e fornecimento de componentes, peças e acessórios, por demanda, para manutenção de natureza corretiva mediante posterior ressarcimento, para a Sede do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.** A presente licitação será regida pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e Lei nº 8.666 de 21/06/1993, pelo Decreto 5.450, de 31/05/2005 e Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, no que couber, com as devidas alterações, e demais normas pertinentes.

## 1 – CONDIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

1.1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro(a) do Conselho Nacional do Ministério Público, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica (certificação digital).

## 2 – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva e preditiva, com fornecimento dos insumos e peças previstos nas manutenções preventivas e preditivas, e fornecimento de componentes, peças e acessórios, por demanda, para manutenção de natureza corretiva mediante posterior ressarcimento, para a Sede do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP**, conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos:

1. Termo de Referência – Anexo I;
2. Planilhas de Custos e Formação de Preços – Anexo II;
3. Declaração de Regularidade – Anexo III;
4. Minuta de Contrato – Anexo IV.

**3** – **DAS** **CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1 Poderão participar desta licitação EXCLUSIVAMENTE AS MICROEMPRESAS – ME e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, qualificadas como tais nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e que, em observância ao disposto no art. 6º, Decreto nº 8.538/2015, explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado, atendam às condições exigidas neste Edital e seus anexos e estejam devidamente credenciadas, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico.**

**3.2 Não poderá participar desta licitação:**

a) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

b) empresa apenada com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNMP;

c) empresa apenada com o impedimento de licitar e contratar com a união;

d) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

e) empresa que estiver em processo de falência ou sob regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f) empresa em regime de subcontratação.

3.2.1 Para fins do disposto na alínea “d” do item 3.2, entende-se por ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

3.3 Todos os documentos exigidos na presente licitação devem estar em nome da empresa licitante e no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso.

3.4. O licitante será responsável pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento licitatório e da consequente contratação, sob as penas da lei.

3.5 Não poderão participar deste Pregão empresas cujo(s) sócio(s), gerente(s) ou diretor(es) sejam cônjuge(s), companheiro(s) ou parente(s) em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membro do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios), de membro do Conselho Nacional do Ministério Público e de membro do Ministério Púbico em atividade no Conselho Nacional do Ministério público e ou de servidor (este quando ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento) do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme dispõem as Resoluções CNMP 01/2005, 07/2006, 21/2007, 28/2008 e 37/2009 (Anexo III do Edital).

**4** – **DO CREDENCIAMENTO**

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio [**www.comprasgovernamentais.gov.br**](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/).

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, §§ 5º e 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.3 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Conselho Nacional do Ministério Público qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, devendo a licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema qualquer irregularidade quanto ao uso da senha (art. 3º, §5º, Decreto nº 5.450/2005).

4.4 Tratando-se de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP), para que essas possam gozar dos benefícios previstos nos capítulos V, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, é necessário que, à época do credenciamento, manifestem cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal.

4.5 Quem prestar declaração falsa na manifestação de que trata o item anterior sujeitar-se-á à penalidade prevista no item 11 deste Edital.

**5 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

5.1 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha (art. 13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

5.2 Incumbirá à licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

5.3 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços**,** exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.4 Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus anexos (art. 21, Parágrafo 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

5.4.1 As licitantes que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumprem tais requisitos e que não se encontram alcançadas por quaisquer das hipóteses previstas no Parágrafo 4º, do art. 3º, da LC nº 123/2006.

5.5 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).

5.6 Concluída a etapa de lances, a empresa detentora do menor lance deverá encaminhar sua proposta contendo as especificações detalhadas do objeto, no prazo de 1 (uma) hora, contada do encerramento da etapa de lances, com preços unitários e total atualizados (no máximo com duas casas decimais) em conformidade com os lances eventualmente ofertados. A comprovação dar-se-á, preferencialmente, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Compras Governamentais, ou para o endereço eletrônico [cpl@cnmp.mp.br](mailto:cpl@cnmp.gov.br), com posterior encaminhamento do original (via Sedex) ou cópia autenticada no prazo de 72 (setenta e duas) horas, no endereço constante no item 10.1 do presente Edital.

5.6.1 Antes de findo o prazo para envio da documentação acima estabelecido, este poderá ser prorrogado, a critério do pregoeiro, por solicitação escrita e justificada do licitante, via chat no COMPRASNET.

5.6.2. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

5.6.3. **A especificação deverá ser clara e completa, ou seja, detalhamento do objeto, observadas as especificações básicas constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital;**

5.6.4 Preço unitário e total, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, expresso em moeda corrente nacional (R$), considerando as quantidades constantes do Anexo I deste Edital;

5.7 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.8 O número do CNPJ indicado nos documentos de habilitação e na proposta de preços deverá ser do mesmo estabelecimento da licitante que efetivamente vai realizar os serviços objeto da presente licitação.

5.9 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

5.10 Serão desclassificadas as propostas e excluídos os lances que ofereçam preços excessivos ou inexequíveis, conforme a variação de preços no mercado e planilha de custo constante nos autos, podendo o Pregoeiro realizar diligências para averiguação dos mesmos.

5.10.1 O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de cinco dias úteis contados da notificação.

## 06 – DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir da data e horário previstos no preâmbulo do Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 26/2018, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

6.2 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.3 Não se admitirá proposta que apresentar preço global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos.

6.4 A desclassificação da proposta de preços será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5 O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de desconexão.

## 07 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO e ESCLARECIMENTOS

7.1 **Até o dia 19/10/2018**, 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa **poderá impugnar** o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

7.1.1 Pregoeiro **decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 horas** e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.

7.2 Os **pedidos de esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até o dia 18/10/2018**, 3 (três) dias úteis anteriores **a data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, via correio eletrônico:** cpl@cnmp.mp.br**.**

## 08 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 Aberta a etapa competitiva, com a classificação das propostas pelo Pregoeiro, o licitante poderá encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o mesmo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor (art. 24, do Decreto nº 5.450/05).

8.2 O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.

8.4 Se ocorrerem dois ou mais lances do mesmo valor, terá preferência na contratação, para todos os efeitos, aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, podendo, ao preço do primeiro colocado, ser registrados outros licitantes que aderirem a este preço.

8.5 Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada à identificação do detentor do lance.

8.6 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, através do Pregoeiro, aos licitantes, após o que transcorrerá o tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.7 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação, sendo a negociação acompanhada pelos demais licitantes.

8.8. O Pregoeiro poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro, acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.9 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, os licitantes deverão acompanhar a etapa de ACEITAÇÃO, permanecendo on-line para a resposta de dúvidas por parte do Pregoeiro, bem como eventual negociação de valores.

8.10 No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva deste Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

* 1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão deste Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes através do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br/).

## 9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 No julgamento das propostas, após a etapa de lances, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o **menor preço global (valor mensal x 12), sendo aceita somente duas casas decimais, com o valor unitário exato (sem dízimas), conforme as planilhas de Formação de Preços constantes do Anexo II.**

9.2 O lançamento dos valores da proposta inicial no sistema Compras Governamentais é de responsabilidade do LICITANTE, qualquer falha ou erro no lançamento implicará na desclassificação da proposta tendo como justificativa valores irrisórios ou erro material.

9.3 O Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) não deverão ser incluídos na Planilha de Custos e Formação de Preço.

**9.4 O valor estimado para a contratação será conforme tabela abaixo:**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  | Descrição dos Serviços | Quant. | Valor Unitário | Valor Total Anual |
| 1 | A - Manutenção Preventiva/Preditiva Mensal e Semestral (incluindo mão de obra, materiais e peças) | 12 | R$ 3.428,03 | R$ 41.136,30 |
|  | B - Manutenção corretiva sob demanda |  | Custo prestação do serviço por hora |  |
| 2 | B1 - Custo efetivo do atendimento Dias Úteis - Horário Comercial (8:00 às 18:00) | Previsão: 60 horas/ano | R$113,83 | R$ 6.835,80 |
| 3 | B2 - Custo efetivo do atendimento - Fora de horário Comercial em dias úteis e sábados (excluindo-se período noturno das 22:00 às 05:00, domingos e feriados) | Previsão: 20 horas/ano | R$180,00 | R$ 3.600,00 |
|  | CUSTO TOTAL ESTIMADO |  |  | R$ \_\_51,572,10\_\_\_\_\_ |

9.5 Serão desclassificadas as propostas com valores acima do limite estimado, na fase de “Aceitação”.

9.6 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de Habilitação, o pregoeiro examinará a melhor proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Também nessa etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.7 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, após a habilitação e julgamento de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço, e o licitante será declarado vencedor, sendo convocado para assinatura do Contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido neste Edital.

**9.8 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.**

9.9 O pregoeiro, na fase de julgamento, **poderá promover quaisquer diligências**, julgadas necessárias à análise das propostas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

9.10 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

9.12 Na fase de Aceitação da Proposta, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante vencedor a reapresentação de sua proposta comercial, caso detecte falha sanável na mesma.

9.13 Será recusada a proposta do licitante vencedor da fase de lances que esteja em desacordo com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, que deixe de atender às exigências nele contidas, que se oponha a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consigne preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, e ainda, que apresente irregularidades insanáveis.

9.14 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

# 10 – DA HABILITAÇÃO

10.1 Após a fase de ADJUDICAÇÃO, o licitante vencedor deverá encaminhar a documentação original, ou cópia autenticada, referente à HABILITAÇÃO, bem como a proposta atualizada, num **prazo de até 72 (setenta e duas) horas**, ao CNMP, SAF Sul (Setor de Administração Federal Sul), Quadra 2, Lote 3, CEP 70.070-600, sala T-008 (Comissão Permanente de Licitação) em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**CEP: 70.070-600**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2018**

**PROCESSO SEI 19.00.6160.0006218/2018-88**

**ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL**

**RAZÃO SOCIAL E CNPJ**

10.2 A habilitação das licitantes será verificada nos seguintes sistemas/cadastros, sem prejuízo dos demais documentos exigidos neste Edital:

a) **SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;**

b) **CEIS –** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU (Portal da Transparência do Governo Federal <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>);

c) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa** do CNJ – Conselho Nacional de Justiça (<http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php>);

d) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT** [(http://www.tst.jus.br/certidao).](http://www.tst.jus.br/certidao)

10.3 Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

10.3.1 Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal **(em campo próprio do sistema Compras Governamentais)**. 10.3.2 Declaração expressa do responsável pela firma de que ela não está impedida de participar de licitações promovidas por órgãos ou entidade pública **(em campo próprio do sistema Compras Governamentais).**

10.3.3 Declaração de ciência e concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem assim de cumprimento pleno dos requisitos habilitatórios previstos **(em campo próprio do sistema Compras Governamentais).**

10.3.4 Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor ofertado pela licitante, a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF;

10.3.5 Declaração de que é microempresa e empresa de pequeno porte e que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e está apta a usufruir do tratamento favorecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar **(em campo próprio do sistema Compras Governamentais)**.

10.3.6 Declaração de regularidade (anexo III do edital);

10.3.7 A licitante deverá apresentar ainda, os atestados e/ou as declarações constantes no item 20 – DA HABILITAÇÃO TÉCNICA, do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

10.5 A verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.6 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, e quando houver necessidade de envio, deverão ser encaminhados para o e-mail cpl@cnmp.mp.br, a partir de sua convocação no sistema de Pregão Eletrônico, no prazo de 1 (uma) hora contada da solicitação do Pregoeiro, e apresentados no original ou por cópia autenticada em 72 (setenta e duas) horas após o encerramento da sessão pública.

10.6.1 Comprovada a impossibilidade de envio por meio da referida ferramenta, a critério do Pregoeiro, poderá ser utilizada outra forma de envio.

10.6.2 No caso de propostas contendo erros ou falhas sanáveis, será concedido prazo improrrogável de 30 (trinta) minutos para os devidos ajustes.

10.7 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, poderá o Pregoeiro considerar o proponente INABILITADO.

10.8 Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em Lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.

10.9 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10.9.1 Os documentos **deverão ser apresentados com validade em dia** na data de apresentação da proposta. **Os documentos** **apresentados com validade expirada, se não for falta sanável, acarretarão a INABILITAÇÃO do proponente.**

10.10No caso de cooperativa: ata da fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/91.

10.11 Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a comprovação da regularidade fiscal observará a disciplina estabelecida nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, regulamentados pelo art. 4º do Decreto nº 8.538/2015.

10.12 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, tratando-se de ME ou EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.13 A não regularização da documentação, no prazo previsto nos itens acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções aludidas pelo artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, assinatura do contrato ou revogar a licitação.

10.14 O licitante deverá declarar quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação.

**10.15 Para habilitação no presente pregão serão exigidos os seguintes documentos:**

a) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de FGTS – CRF);

b) prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND);

c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União fornecidas pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conjuntamente, nos termos do Decreto n.º 6.106/2007 e IN/RFB n.º 734/07), Estadual e Municipal ou Distrital, conforme o domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

d) **certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

e) certidão de **regularidade trabalhista (CNDT)**;

10.15.1 Para as licitantes inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a comprovação referida nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do item 10.14 poderá ser efetuada mediante consulta *on line* ao Sistema. A regularidade para com a fazenda Estadual e as certidões exigidas nas alíneas “d” e “e” do item anterior, quando não constantes do cadastro no Sistema, deverão ser atendidas, também, pelos licitantes cadastrados no SICAF.

10.15.2 Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, o Pregoeiro poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.

10.15.3 **A Administração se reserva no direito de diligenciar, a qualquer momento, no sentido de verificar a validade e a autenticidade de qualquer certidão apresentada. Em havendo divergências, será considerada válida pela Administração a certidão obtida com data mais recente.**

10.16 Deverá o licitante indicar, juntamente com os documentos comprobatórios da habilitação, endereço eletrônico para onde serão encaminhadas todas as comunicações pertinentes ao processo de licitação e à execução das obrigações dele decorrentes, expedidas pelo CNMP e a ele endereçadas;

10.17 O licitante se responsabilizará pelo endereço fornecido, de modo que, qualquer alteração deste endereço eletrônico deverá ser comunicada ao CNMP, considerando-se válida toda correspondência enviada ao endereço constante dos autos;

10.18 Em se tratando de comunicação enviada pelo correio eletrônico, considera-se intimado o licitante no primeiro dia útil seguinte ao envio, iniciando-se a contagem do prazo no dia imediatamente posterior ao da intimação.

## 11 – DAS PENALIDADES

11.1 A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeito às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.

**11.2 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e no Acordão 754/2015-TCU, a licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a nota de empenho, deixar de assinar o termo de contrato quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais.**

11.3 Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei 8.666/93, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções, conforme art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades previstas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital:

a) advertência;

b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas hipóteses previstas nos itens 23 – Das Sanções Administrativas e 24 – Da Tabela de Penalidade, ambos do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.4 As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

11.5 No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

11.6 Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

11.7 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.8 Da aplicação das penas definidas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

11.9 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.10 Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

11.11 O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.

**12 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, quando lhe será concedido o prazo de 3 dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões no mesmo prazo concedido para a intenção de interpor recurso, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2 A falta de manifestação de intenção de recurso, imediata e motivada, da licitante quanto ao resultado do certame importará preclusão do direito recursal. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

12.3 Os recursos serão dirigidos ao Ordenador de Despesas do CNMP por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los ao Ordenador de Despesas, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

12.4 Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que interpostos forem, será o procedimento submetido ao Ordenador de Despesas para homologação.

12.5 Encerrada a sessão pública, a ata respectiva será disponibilizada imediatamente na internet para acesso livre de todos os licitantes e à sociedade.

12.6 Os recursos relativos à aplicação das penalidades previstas no item 11 e no art. 87 da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV da referida Lei, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

12.7 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, caberá defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

12.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da CPL, no Edifício deste Conselho, sito: SAFS (Setor de Administração Federal Sul), Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmonte, em Brasília – DF

**13 – DO SERVIÇO E DA ASSINATURA DO CONTRATO**

13.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, mediante assinatura do Termo Aditivo.

13.2 O CNMP convocará a adjudicatária para assinar o contrato, por meio eletrônico, mediante uso do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CNMP , no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sujeitando-se às penalidades aludidas nos termos do art. 81 da Lei nº 8.666/93, bem como a aplicação das sanções previstas no item 11 deste Edital e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

13.3 Impreterivelmente dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da convocação que lhe seja feita pelo CNMP, a licitante vencedora deverá requerer cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CNMP, mediante o que dispõe a PORTARIA CNMP-PRESI Nº 77, de 8 de agosto de 2017, principalmente em seu Art. 8º.

13.4 O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Secretaria de Administração do CNMP, conforme previsto no Parágrafo 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93.

13.5 Na prestação dos serviços objeto deste pregão, deverão ser observadas as especificações e demais orientações descritas neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I).

13.6 Até a efetiva assinatura do contrato, poderá ser desclassificada a proposta da licitante vencedora, caso o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

13.7 A Adjudicatária que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

13.8 A Nota de Empenho poderá ser anulada a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

**14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

14.1 São as constantes no Anexo I deste Edital e na Minuta de Contrato;

14.2 A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 15 – DA DOTAÇÃO

15.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da Programa controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público, Natureza de Despesa 3.3.3.90.17, constante do orçamento do CNMP para este fim.

## 16– DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado conforme condições estipuladas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

## 17 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 Nos termos do Art. 67, §1º, da Lei nº 8.666/93, o CNMP designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

17.1.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

17.2 Da mesma forma, a Adjudicatária deverá indicar um preposto para, se aceito pelo CNMP representá-la na execução do Contrato.

17.3 Nos termos da Lei nº 8.666/93 constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato Assinado, acompanhado da Nota de Empenho.

17.4 O Conselho Nacional do Ministério Público, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

* 1. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao Objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para o CNMP.
  2. Analisar demais condições conforme descritas no Termo de Referência do anexo I deste edital.

## 18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A autoridade competente do CNMP, poderá **anular ou revogar** a presente licitação, bem como não homologar total ou parcialmente o objeto licitado, desde que não atendidas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos, ou por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, com as devidas justificativas, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera a obrigação de indenizar, por parte da Administração, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

18.3 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante prévia comunicação formal e expressa por parte do CNMP à CONTRATADA, e desde que verificada a existência de dotação orçamentária e financeira para os acréscimos que se fizerem necessários, respeitados os limites legais.

18.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, sendo possível ao Pregoeiro solicitar pareceres técnicos, pedir esclarecimentos e promover diligências em qualquer fase do presente certame e sempre que julgar necessário.

18.5 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CNMP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

18.7 Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no item 11 do presente Edital, o lance é considerado proposta.

18.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos nos dias úteis em que houver expediente no CNMP.

18.9 Este Edital será fornecido a qualquer interessado nos sítios [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/) e [http://www.cnmp.mp.br/portal/index.php?option=com\_content&view=article&id=242&Itemid=242](http://www.cnmp.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=242&Itemid=242), ou, ainda, na sede do Conselho Nacional do Ministério Público, sediado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmonte – Sala T008 (Comissão Permanente de Licitação).

18.10 As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados no subitem 18.9, das eventuais republicações e/ou retificações de Edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

18.11 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, o tendo aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

18.12 O CNMP não é unidade cadastradora do SICAF, apenas realiza consulta junto ao mesmo.

18.13 Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro no Conselho Nacional do Ministério Público, pelo correio eletrônico: [cpl@cnmp.mp.br](mailto:cpl@cnmp.gov.br).

18.14 O foro da Justiça Federal da cidade de Brasília-DF é o competente para dirimir quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital.

Brasília, de de 2018

**Fabiana Bittencourt**

**Pregoeira**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 26/2018**

**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO**

**PROCESSO SEI 19.00.6160.0006218/2018-88**

**UASG – 590001**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **OBJETO**
   1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva e preditiva, com fornecimento dos insumos e peças previstos nas manutenções preventivas e preditivas, e fornecimento de componentes, peças e acessórios, por demanda, para manutenção de natureza corretiva mediante posterior ressarcimento, para 01 (um) grupo gerador Sotreq - marca Olympian Caterpillar de 500 KVA Modelo GES500 existente na Sede do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, situada no Setor de Administração Federal, Lote 3, Quadra 2 – Edifício Adail Belmonte, Brasília – DF.
2. **JUSTIFICATIVA E ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**
   1. A presente contratação está atrelada à ação PG\_18\_COENG\_012 – Manutenção de Grupo Gerador Predial, elencado nas iniciativas da COENG no Plano de Gestão e Calendário de Contratações do CNMP, divulgado por meio da Portaria CNMP-PRESI nº 157, de 20 de dezembro de 2017.
   2. A prestação de serviços de manutenção específica para o grupo-gerador é imprescindível para garantir adequadas condições de conservação e operação do referido sistema, assegurando a disponibilidade do equipamento sempre que requerido. Dessa forma, na falta de energia da concessionária, o prédio tem condições de continuar em funcionamento por meio de fornecimento de energia provida pelo gerador o que garante a operação do sistema de emergência do edifício possibilitando o desenvolvimento das atividades do CNMP.
3. **LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
   1. **Edifício Adail Belmonte, sede do Conselho Nacional do Ministério Público:** SAF Sul Lote 03, Quadra 02, Brasília – DF.
4. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
   1. Para efeito das presentes Especificações, o termo CONTRATADA define a proponente vencedora do certame licitatório, a quem será adjudicado o serviço, e o termo FISCALIZAÇÃO define a equipe que representa o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP perante a CONTRATADA e a quem este último deverá se reportar, e o termo CONTRATANTE define o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.
   2. Os serviços a serem executados e os materiais empregados na execução deverão obedecer ao seguinte:
      1. Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
      2. Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
      3. Os Manuais dos fabricantes;
      4. Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), sendo que na falta ou para fins de complementação, deverão ser obedecidas as normas internacionais;
      5. Às normas técnicas específicas, se houver;
      6. Às disposições legais federais, e distritais pertinentes;
      7. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;
      8. Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
         1. NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
         2. NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
         3. NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
      9. Lei n° 5.194 de 24/12/1966 e Resoluções do CONFEA;
      10. As determinações do CONTRATANTE e da FISCALIZAÇÃO do Contrato.
   3. Todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do CNMP.
   4. Os representantes da FISCALIZAÇÃO se reportarão diretamente ao Responsável Técnico da CONTRATADA ou a seu preposto.
   5. A CONTRATADA interromperá, total ou parcialmente, a execução dos trabalhos sempre que:
      1. Assim estiver previsto e determinado no Contrato;
      2. For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato e de acordo com o projeto;
      3. Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no Contrato;
      4. A FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar por escrito.
   6. Os casos não abordados serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a manter o padrão de qualidade prevista para os serviços em questão.
   7. Cumpre à CONTRATADA providenciar o pessoal habilitado necessário para a execução dos trabalhos até o cumprimento integral do contrato.
   8. A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA, para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc.
   9. Considera-se a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento das instalações e equipamentos contemplados neste Termo, não cabendo, portanto, pretensão de futura cobrança de “serviços extras” ou de alterações nas composições de preços unitários, salvo os previstos neste documento.
      1. Nenhum pagamento adicional, a não ser o que for expressamente definido neste Termo, será efetuado em remuneração aos serviços aqui descritos; os custos respectivos deverão estar incluídos nos preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.
5. **PREPOSTO**
   1. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato, para representá‐la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
   2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pelo CONTRATANTE, deverá apresentar‐se à FISCALIZAÇÃO tão logo seja firmado o contrato para tratar dos assuntos pertinentes à execução dos serviços previstos no contrato, relativos à sua competência.
   3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.
   4. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Segurança e Medicina do Trabalho e de Sustentabilidade.
   5. O proposto deverá manter contato com o fiscal e o gestor do contrato, com o objetivo de sanar qualquer demanda, tanto na área de administração de pessoal, de fornecimento de material, quanto da manutenção dos equipamentos, objetos desse contrato.
6. **DESCRIÇÃO DOS SISTEMAS E EQUIPAMENTOS**
   1. A sede do CNMP, Edifício Adail Belmonte, é composta de uma edificação com 11.748,54 m² de área total, possuindo os seguintes pavimentos: 2º Subsolo, 1º Subsolo, Semienterrado, Térreo, 1º Pavimento, 2º Pavimento, 3º Pavimento e Cobertura. A circulação vertical se dá através de três elevadores com capacidade para 12 pessoas cada e duas escadas enclausuradas do 2º subsolo até a Cobertura, e outras três escadas em pontos específicos do prédio. O sistema elétrico é composto das redes normal, incluindo bombas de incêndio, motores de pressurização e de ar-condicionado e rede de emergência e rede estabilizada, as quais incluem grupo gerador e no-break predial. Em particular, as características do sistema do Grupo Gerador são as abaixo descritas:
   2. **DESCRIÇÃO DO SISTEMA GRUPO GERADOR** 
      1. 01 (uma) unidade de grupo gerador, com tensão de 380V e potência de 500kVA, modelo Olympian Caterpillar GES-500 composto pelos seguintes equipamentos:
      2. Regime de operação Stand by;
      3. Gerador
         1. Fabricante: Gerador Olympian Power Systems.
         2. Modelo: GTA 311 AIVI.
         3. Marca: WEG.
         4. Tipo: Síncrono.
         5. Nº Fases: 03.
         6. Nº Pólos: 04.
         7. Grau de Proteção: IP 21, à prova de gotejamento vertical.
         8. Ventilação: Autoventilado.
         9. Fator de Potência: 0,8 indutivo.
         10. Isolamento: Classe de isolamento H.
         11. Distorção Harmônica Total (THD) inferior a 5,0 %.
         12. Rotação em Regime (RPM): 1.800 RPM.
         13. Excitação: Autoexcitado.
         14. Excitatriz: Sem escovas.
         15. Regulador de Tensão: Regulador eletrônico de tensão, monofásico.
         16. Frequência nominal: 60HZ.
         17. Ligação do alternador: S-Star.
         18. ISO 8528-3 Regulamentação: PR-500H TLO 875.
         19. Carcaça do alternador: 23IP.
      4. Motor
         1. Modelo: DC12 53 A.
         2. Marca: Scania.
         3. Combustível: Diesel.
         4. Potência em regime de emergência: 445 kW (596 HP).
         5. Consumo Aproximado de Combustível: ~103,1 l/h a 100% de carga, ~ 74,2 l/h a 75% de carga.
         6. Ciclo de Trabalho: 4 tempos, arrefecido a água.
         7. Rotação Nominal (RPM): 1.800 RPM.
         8. Nº de Cilindros: 6 cilindros em linha.
         9. Aspiração: Turboalimentado, pós-arrefecido.
         10. Regulador de Velocidade: Eletrônico.
         11. Arrefecimento: Arrefecimento por radiador, montado sobre a base.
         12. Motor de Partida: Sistema elétrico, 24 Volts.
         13. Sistema de Preaquecimento: Sistema elétrico com termostato.
         14. Baterias: Baterias de partida com respectivos cabos e terminais.
      5. Quadro de transferência automática
         1. Modelo: QTA – Quadro de transferência automática 1000
         2. Alimentação de entrada: 220/380/440V
         3. Alimentação de controle: 220/24V
         4. SAP: A7B10000048765
         5. Part Number: 171-283
      6. Tanque de combustível
         1. Quantidade: 02.
         2. Tipo: externo em tanque de contenção.
         3. Capacidade por unidade: 200 litros.
         4. **Capacidade Total: 400 litros.**
   3. Observações:
      1. O funcionamento do equipamento somente se deu em modo emergencial e nos casos de falta de fornecimento de energia pela concessionária, o que nos últimos anos ocorreu com baixa frequência.
      2. O equipamento entrou em uso no ano de 2012 e sempre recebeu manutenção periódica de caráter preventivo e corretivo desde a sua instalação. Até o momento acumula apenas 120 horas de funcionamento.
7. **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**
   1. Os serviços objeto deste documento serão executados por equipe não residente disponibilizada pela CONTRATADA devendo obrigatoriamente contar com profissionais devidamente habilitados e capacitados. Os serviços de manutenção deverão ser realizados através de visitas técnicas programadas ou não, as quais deverão ser previamente agendadas junto com o cronograma de manutenções preventivas/preditivas ou solicitadas por meio de chamados para atendimento de manutenções corretivas.
      1. Para a abertura dos Chamados Corretivos realizados diretamente pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar os canais de comunicação previstos no item 7.20 e deverão respeitar os prazos máximos de atendimento previstos nos itens de 7.21 a 7.23.
   2. Todos os serviços relativos ao presente documento consistem em manutenção preventiva, preditiva e corretiva. Entende-se isso por todas as ações e intervenções permanentes, periódicas ou pontuais e emergenciais no grupo gerador, em suas peças e componentes de propriedade do CONTRATANTE que resultem, respectivamente, na manutenção do estado de uso ou de operação, e na recuperação do estado de uso ou de operação, para que o equipamento e seus componentes constantes no objeto deste documento sejam garantidos.
   3. Os serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do equipamento, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza, bem como orientações para operação normal e adequada dos equipamentos.
   4. Os serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva devem ser prestados nos locais em que os sistemas estão instalados;
      1. Caso por motivos técnicos, o serviço em determinado componente do equipamento não possa ser executado no local de instalação, o referido componente poderá ser retirado pela CONTRATADA, mediante prévia aprovação e avaliação do fiscal do Contrato, ficando a mesma inteiramente responsável pela integridade física de seus subcomponentes durante o período de manutenção fora das instalações da CONTRATANTE. O custo com transporte do equipamento para localidade fora da região do Distrito Federal e/ou substituição de peças, quando aplicáveis, deverão ser previamente analisados e aprovados pelo CONTRATANTE para fins de ressarcimento. Os transportes realizados dentro da região do Distrito Federal ou para a oficina da CONTRATADA ocorrerão sob inteira responsabilidade da CONTRATADA.
   5. Sempre que necessário, os serviços de manutenção corretiva serão requisitados por demanda pelo CONTRATANTE devendo a CONTRATADA atender aos chamados respeitando o Acordo de Nível de Serviço especificado no item 25 deste Termo de Referência.
   6. A substituição de materiais, peças, equipamentos ou acessórios não previstas dentro do plano de manutenção preventivo e preditivo, somente poderá ocorrer mediante ressarcimento após apresentação prévia de Laudo Técnico pela CONTRATADA, discriminando os itens a serem substituídos, com comprovação da necessidade de substituição, e acompanhado de, no mínimo, 03 (três) cotações obtidas junto aos seus fornecedores.
      1. Os laudos técnicos deverão ser elaborados por profissional habilitado e competente, com registro no sistema CREA/CONFEA.
      2. O percentual máximo do objeto para ressarcimento de aquisição de materiais, peças, componentes ou acessórios é apresentado no item 8.1.1.1;
   7. Nos casos de atendimento corretivo e situações contempladas no item 7.6, quando houver necessidade de substituição de materiais, peças, componentes ou acessórios em que se aplique a condição de ressarcimento, a CONTRATADA deverá obedecer aos seguintes prazos:
      1. Encaminhar no prazo máximo de 4 (quatro) dias corridos da detecção da falha do equipamento o laudo técnico do problema, juntamente com a descrição e quantitativos das peças e componentes necessários, cuja forma de aquisição ficará a cargo do CONTRATANTE, caso não haja estoque em almoxarifado.
         1. Em conjunto deverá ser encaminhado, no mínimo, 03 (três) cotações obtidas junto aos seus fornecedores para aprovação prévia do CONTRATANTE. Será levada em conta a cotação mínima de mercado e as qualidades técnicas do produto.
         2. No caso de fornecedor exclusivo do componente, a CONTRATADA deverá apresentar uma carta de exclusividade do referido fornecedor ou dela própria, caso seja ela mesma o fornecedor exclusivo, bem como cópia de uma nota fiscal de venda já realizada desse componente para outrem. Caso o componente nunca tenha sido vendido, deverá ser fornecido um documento constando que tal componente nunca foi anteriormente vendido pelo fornecedor.
         3. Caso o CONTRATANTE discorde do menor preço obtido pela CONTRATADA, realizará uma pesquisa no mercado em busca de preços menores para os mesmos itens. Encontrando, dará conhecimento à CONTRATADA para que a mesma forneça, de imediato, e pelo menor preço encontrado pelo fiscal, os materiais, peças, componentes e equipamentos necessários.
         4. Para o ressarcimento, em caso de fornecimento de peças, e após a resolução do problema, a CONTRATADA não constituindo o próprio fornecedor exclusivo, deverá encaminhar a nota fiscal emitida em seu nome com a descrição, quantitativo e os valores das peças, materiais e componentes fornecidos, não computando os custos referentes à mão de obra, juntamente com o recibo de ressarcimento em nome do CNMP. Por outro lado, caso a CONTRATADA seja o próprio fornecedor exclusivo, deverá encaminhar a nota fiscal emitida diretamente em nome do CNMP com a descrição, quantitativo e os valores das peças, materiais e componentes fornecidos, não computando os custos referentes à mão de obra. Em qualquer das situações, além dos documentos citados, a CONTRATADA já deverá ter encaminhado anteriormente os 03 (três) orçamentos do material ou a Carta de Exclusividade, com cópia de nota fiscal de uma venda do material já realizada.
            1. O recibo ou a nota fiscal será atestada pelo fiscal do Contrato após a realização da substituição dos materiais e restabelecimento do funcionamento normal dos equipamentos que se encontravam em falha, mediante vistoria do fiscal do Contrato, e então encaminhada para pagamento.
            2. Os procedimentos e documentação necessários para o reembolso da CONTRATADA poderão ser alterados e adequados de acordo com os novos procedimentos que venham a ser adotados pelo CONTRATANTE, devendo este informar a CONTRATADA das alterações ocorridas.
      2. Recebida a autorização do CONTRATANTE por meio da ordem de fornecimento e de serviço do(s) item(ns) a ser(em) substituído(s), a CONTRATADA deverá fornecer as peças e executar os serviços em no máximo 48 (quarenta e oito) horas úteis.
      3. Para qualquer uma das etapas relacionadas acima, havendo necessidade de maior prazo, a CONTRATADA deverá formalizar imediata comunicação ao CONTRATANTE, justificando e propondo novo prazo, o qual será avaliado pelo CONTRATANTE.
   8. Os valores apresentados na proposta de preços para a execução das manutenções preventivas/corretivas deverão incluir toda mão-de-obra, ferramentas, materiais de consumo (conforme relação presente no item 8, transportes necessários para reparar e/ou substituir as peças dos nobreaks. Quando necessário e devidamente justificado, o fornecimento de peças/componentes de reposição por demanda será ressarcido. Nesse caso, a CONTRATADA deverá encaminhar a relação à consideração da CONTRATANTE para fins de aprovação, conforme item 7.7 e subitens.
   9. A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção preventiva e preditiva respeitando o horário normal de expediente do CNMP, de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 19h00.
      1. Fora deste horário, ou dos dias explícitos, deverá ser autorizado pelo fiscal do Contrato e sem ônus para o CONTRATANTE, exceto quando da prestação de serviço de manutenções corretivas solicitadas pelo CONTRATANTE.
   10. A CONTRATADA deverá realizar as manutenções preventivas mensais e semestrais segundo plano de manutenção especificado a seguir, fornecendo as peças previstas nas revisões e a mão de obra relacionada, bem como as ferramentas e o material de consumo necessário na realização dos trabalhos. A seguir estão relacionados os itens que no mínimo devem ser checados mensalmente, com a realização de eventuais ajustes, limpeza e medições, podendo ser ajustados ou complementados de acordo com as orientações do fabricante:
       1. Checklist Mensal:
          1. Sistema de Arrefecimento Radiador / Torre de arrefecimento
             1. Anticorrosivo/ELC
             2. Radiador (Colméia, tanque superior / inferior)
             3. Nível do Líquido Arrefecedor
             4. Protetor do Ventilador
             5. Mangueiras
             6. Linhas de Circulação do Líquido Arrefecedor
             7. Correias / Polias
             8. Bomba d’ Água / motores da torre
             9. Trocador de Calor do Óleo
             10. Vazamentos.
          2. Motor Básico
             1. Filtro de Ar (limpar o filtro e o seu compartimento)
             2. Nível de Óleo: Normal Baixo
             3. Suportes Dianteiros
             4. Suportes Traseiros
             5. Respiro do Motor
             6. Partida do Motor
             7. Ruídos Anormais
             8. Vazamento do Motor
             9. Limpeza externa do grupo gerador
          3. Sistema de Combustível do GMG
             1. Reservatório Diário
             2. Realizar Dreno nos filtros e tanque
             3. Linhas e Tubulações
             4. Bomba manual
             5. Tubos e Bicos
             6. Vazamento no Sistema
          4. Sistema Elétrico
             1. Alternador ( 12 / 24VDC )
             2. Carregador de bateriais
             3. Baterias: Free C/Manutenção Validade: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ Vazos da bateria ok ? \_\_\_\_\_\_\_\_
             4. Chave geral (24 VDC)
             5. Interruptores
             6. Painel de Instrumentos.
             7. Terminais / Cabos / Chicotes elétricos
             8. Alarmes Logados
             9. Botoeira de Emergência / Lâmpadas
          5. Motor de Partida
             1. Funcionamento Geral
             2. Sistema de pré-aquecimento
          6. Alternador do Gerador
             1. Condição Geral do Gerador
             2. Verificar diodos ou coletor e escovas
             3. Regulador de Tensão
             4. Condições das Conexões Elétricas
          7. Painel de Comando
             1. Fabricante:
             2. Módulo e disjuntor de transferência
             3. Controlador Digital de Potência Ativa ,
             4. Reativa e Sincronizador (EGCP e Outros)
             5. Relay Proteção (Siprotec / Multilin /ABB/SEG)
          8. Carregador de Bateria Estático
             1. Funcionamento Normal
          9. Sistema de Pré Aquecimento do Motor / Gerador
             1. Pré-Aquecedor - Condição Geral
             2. Mangueiras e Conexões
             3. Sistema de Desumidificação (Gerador)
          10. Medições (com carga / sem carga)
          11. Leituras Operacionais:
              1. Temperatura do Bloco do Motor (°C);
              2. RPM;
              3. Óleo diesel (PSI / KPA);
              4. Óleo lubrificante (KPA / PSI);
              5. Restrição do Purificador (InH2O);
          12. Medições Elétricas
              1. Tensão (V) R / S ; S / T ; T / R
              2. Corrente (A): R ; S ;T
              3. Potência: KVA ; KW ; KVAR
              4. Freq. : Hertz ;
              5. F.P. : cos φ
              6. Bateria: Flut. (V / A) ; Carga (V / A) ; Tensão mínima (V)
              7. Substituir as baterias em caso de necessidade.
       2. Manutenção preventiva Semestral ou a cada 250 horas de funcionamento
       3. Motor Diesel:
          1. Substituir a cada seis meses, o filtro de combustível, filtro separador de água e filtro de ar, ou sempre que for identificado a necessidade durantes as manutenções mensais.
          2. Substituir a cada seis meses o óleo lubrificante do motor e o filtro de óleo, com motor quente, bem como anéis de vedação.
          3. Reapertar todos os parafusos e porcas dos agregados
          4. De acordo com as recomendações previstas no manual do fabricante realizar a limpeza do sistema de arrefecimento com substituição do líquido de arrefecimento com respectivos aditivos, sempre atendendo as especificações técnicas determinadas no manual do fabricante.
          5. Caso necessário, limpeza interna e externa do tanque de óleo combustível com pintura do mesmo.
          6. Verificar estado das correias e substituir se necessário
          7. Verificar estado de todas as mangueiras e substituir se necessário
          8. Regulagem da folga das válvulas conforme a especificação do fabricante.
          9. Verificar motor de partida e alternador.
          10. Verificar fixação do turbo compressor.
          11. Verificar amortecedores de vibração.
       4. Alternador:
          1. Verificar rolamentos
          2. Verificar necessidade de retificar os anéis coletores
          3. Medir resistência ôhmica dos enrolamentos
          4. Executar teste de vibração, verificando rolamentos e eventuais desbalanceamentos e corrigir se necessário.
       5. Quadro de alimentação e comando:
          1. Reapertar conexões
          2. Corrigir a atuação do painel (relés, temporizadores e instrumentos)
          3. Substituir fusíveis queimados
          4. Fazer limpeza geral
          5. Aferir instrumentos
          6. Substituir qualquer elemento danificado
          7. Verificar pressostato e sensor
          8. Verificar tensão do carregador flutuador das baterias
          9. Verificar intertravamento das contatoras de comutação
          10. Verificar estado de conservação de instrumentos, chaves comutadoras, botoeiras, relés, placas eletrônicas e dispositivos de atuação
          11. Fazer inspeção com câmeras térmicas dos disjuntores e contatores, realizar teste de funcionamento sob carga.
          12. Verificar e testar funcionamento do QTA - Quadro de transferência automática.
       6. Baterias:
          1. Limpar terminais e conexões utilizando solução de bicarbonato de sódio a 10%(dez por cento)
          2. Proteger os terminais com vaselina em pasta
          3. Limpar externamente os elementos utilizando detergente neutro
          4. Medir densidade, temperatura e tensão em todos os elementos
          5. Medir tensão de flutuação das baterias
          6. Verificar ajuste das correntes de carga das baterias
          7. Verificar e reapertar bornes de ligação
          8. Verificar tensão
          9. Substituir as baterias em caso de necessidade – Caso a bateria seja fornecida selada e com garantia de 18 meses ou mais, a mesma poderá ser substituída um mês antes do término da garantia.
       7. Teste de funcionamento:
          1. Colocar o motor em marcha, com carga e sem carga, e anotar as seguintes leituras: pressão, temperatura, frequência e tensão de carga
       8. Abastecimento dos tanques de combustível
          1. A contratada deverá possuir todos os equipamentos (como bombas, mangueiras, funis, galões apropriados, EPIs e EPCs, mas não se limitando a estes) necessários ao abastecimento dos tanques do motor do grupo gerador.
          2. O fornecimento e transporte do combustível até os equipamentos será feito através de outro(s) contrato(s).
          3. Uma vez fornecido o combustível, a abastecimento será considerado como atividade inclusa nas manutenções preventivas.
          4. Havendo necessidade de retirada e descarte de combustível fora das especificações (como prazo de validade vencido) ou mesmo de retirada provisória para a realização das atividades de manutenção, tal procedimento também será considerado como atividade inclusa nas manutenções preventivas.
   11. Semestralmente deverá ser realizada uma revisão que inclui os serviços discriminados no item 7.10.2.
       1. Em razão de algumas das atividades previstas necessitarem do desligamento completo do grupo gerador, tais intervenções deverão ser previamente agendadas com o CONTRATANTE o qual definirá a data em que o referido desligamento poderá ser realizado.
   12. As rotinas de manutenção apresentadas são as referências mínimas para execução dos serviços de operação e manutenção preventiva do sistema objeto deste contrato, devendo a CONTRATADA providenciar todas as demais ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento do grupo gerador. Tais rotinas complementares deverão ser encaminhadas por escrito para aprovação prévia da FISCALIZAÇÃO, de forma a verificar sua adequação.
   13. As peças e materiais a serem empregados nos serviços de manutenção, devem ser itens originais, recomendados pelo fabricante, de primeiro uso, não recondicionados, não remanufaturados, não reaproveitados e devem estar em perfeitas condições, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de recusar qualquer material ou produto que apresentarem indícios de serem recondicionados ou reaproveitados.
       1. Não serão aceitos materiais de reposição com especificações distintas das determinadas no manual de serviço do equipamento, devendo ser obedecidas as recomendações do fabricante do equipamento, exceto quando comprovada a equivalência técnica de outra marca. Nestes casos, deverão ser realizados testes e ensaios, previstos em normas, a fim de garantir a equivalência técnica, sem ônus para o CONTRATANTE.
   14. Nos equipamentos que se encontram em período de garantia, os serviços de reparos ou de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia.
       1. Ficando constatado que o problema do equipamento decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, não ultrapassando a data de término da garantia, mediante emissão de laudo técnico, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias;
       2. Caso a CONTRATADA execute os serviços de manutenção corretiva nesses equipamentos e disto resulte a perda da garantia oferecida, a CONTRATADA assumirá, durante o período remanescente da garantia, todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.
   15. A substituição de peças, equipamentos ou acessórios só poderá iniciar quando houver comunicação prévia à FISCALIZAÇÃO informando: profissionais envolvidos, relação de materiais, data e hora prevista;
   16. O descarte de peças, acessórios, equipamentos, óleo lubrificantes, combustíveis e bateriais, deverá ser realizado pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, em conformidade com o item 9, "Critérios de Sustentabilidade", previsto neste Termo de Referência.
   17. A CONTRATADA deverá executar e finalizar os serviços nos horários acordados entre as partes. Havendo necessidade de maior prazo, a CONTRATADA deverá formalizar solicitação de autorização ao CONTRATANTE apresentando as devidas justificativas para avaliação do problema e autorização para a execução dos serviços com o novo prazo;
   18. Mensalmente, além do cheklist apresentado no item , deverão ser realizadas manutenções de caráter preditivo contemplando a análise da condição do óleo lubrificante e do líquido de arrefecimento e seus respectivos níveis. Caso o resultado das análises aponte a necessidade de substituição, ou complementação, desses itens, tal serviço deverá ser realizado de imediato.
   19. Deverá estar incluso na proposta comercial da CONTRATADA tabela de custo horário para atendimentos de caráter corretivo solicitadas pela CONTRATANTE. A tabela de preços deverá apresentar o custo efetivo por hora para o atendimento, devendo distinguir o valor da hora em horário comercial prestado de segunda a sexta; do custo da hora em horário não comercial prestado de segunda a sábado excluindo-se período noturno (22h00 às 05h00), domingos e feriados.
       1. Para fins de previsão de horas de atendimento corretivo no período de 12 meses, deverá ser considerado um total de 60 horas em horário comercial e outras 20 horas em horário não comercial.
       2. O custo por hora da manutenção corretiva incluirá toda mão-de-obra, ferramentas, peças e materiais de consumo – item 8, transportes necessários para reparar e/ou substituir as peças dos equipamentos a receberem a manutenção e poderá incluir o fornecimento de peças de reposição, mediante ressarcimento. No caso de fornecimento onde se aplica a possibilidade de posterior ressarcimento, a CONTRATADA deverá encaminhar a relação à consideração da CONTRATANTE para fins de aprovação, tal como especificado no item .
   20. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de suporte técnico via telefone e e-mail ou outros meios digitais, em dias úteis durante o horário comercial, de modo a possibilitar a abertura de Ordem de Serviço Corretiva, com respectivo protocolo de atendimento.
       1. Para abertura de chamados nos horários não comerciais a CONTRATADA deverá disponibilizar um número de telefone específico para a CONTRATANTE solicitar o atendimento necessário.
   21. Os chamados de manutenção corretiva deverão ser atendidos em até 6 (seis) horas úteis após a abertura do chamado pelo CONTRATANTE.
       1. O prazo para a solução do problema será de 8 (oito) horas corridas após o início do atendimento se não houver necessidade da troca de alguma peça, exceto os casos que, devidamente justificados e autorizados pelo CONTRATANTE, demandarem mais tempo para serem resolvidos ou quando for ultrapassado o limite horário previsto na faixa não comercial especificada no item , situação que dependerá de avaliação e autorização por parte do CONTRATANTE.
   22. A CONTRATADA deverá observar que, nos casos de manutenção corretiva com substituição de peças, equipamentos ou acessórios, o prazo para normalização do sistema será de no máximo 02 (dois) dias úteis, contados após a aprovação da execução pela CONTRATANTE.
       1. Havendo necessidade de maior prazo, a CONTRATADA deverá formalizar imediata comunicação ao CONTRATANTE, justificando e propondo novo prazo, o qual será avaliado pelo CONTRATANTE.
       2. Não será justificativa da não normalização do grupo-gerador por imprudência, incompetência ou negligência da CONTRATADA; má conservação das ferramentas, equipamentos ou aparelhos de medição da CONTRATADA; falta de material de consumo; incapacidade em realizar testes e demais serviços relacionados.
       3. O fato de os profissionais não terem conhecimento suficiente para a resolução de um problema específico do Objeto não será justificativa para o não cumprimento do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para a normalização do funcionamento do sistema.
   23. Os serviços devem ser realizados por técnicos comprovadamente qualificados para a sua execução, utilizando-se ferramentas e equipamentos compatíveis com o tipo de aplicação, apresentando-se em perfeito estado de conservação e, quando aplicável, devidamente calibrados segundo padrões técnicos recomendados pelo Fabricante.
   24. Fica a CONTRATADA responsável pela reposição de material, item de acabamento ou equipamento danificado das instalações da CONTRATANTE em decorrência de imperícia na execução da manutenção.
   25. Relatório Técnico Mensal: A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato, com a Nota Fiscal/Fatura dos Serviços, relatório mensal assinado pelo responsável técnico pela condução dos serviços, informando o período de que trata a manutenção, os serviços preventivos e corretivos (se houver) realizados no mês, com data, horário de início e de término, nome dos profissionais envolvidos, problemas detectados, providências tomadas (ou a serem tomadas), relação das ordens de serviço realizadas, data e hora do atendimento e profissional responsável, bem como relação de pendências, caso existam.
8. **DO FORNECIMENTO DE MATERIAS, PEÇAS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO**
   1. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de consumo, necessários à limpeza, testes, medições, diagnósticos, ajustes/regulagens, entre outros serviços previstos nos procedimentos das manutenções preventivas e corretivas, cujo serviço seja objeto deste Termo de Referência. A listagem com os itens constantes dos materiais de consumo na execução dos serviços preventivos, preditivos e corretivos, está disposta no item 8.2; e os itens previstos para serem substituídos pela CONTRATADA, nas manutenções preventivas, estão apresentados na listagem do item 8.3;
      1. As peças/componentes necessários e não especificados neste tópico, poderão ser fornecidos por demanda mediante posterior ressarcimento, após aprovação da CONTRATANTE, por meio do procedimento especificado nos itens 7.6, 7.7 e subitens.
         1. O percentual máximo do objeto a ser aplicado com ressarcimento de aquisição de materiais, peças, componentes ou acessórios, considerando o somatório dos valores das ocorrências verificadas durante a vigência do contrato, não poderá exceder em 50% (cinquenta por cento) do total licitado;
         2. Em razão da imprevisibilidade de defeito e da grande quantidade de diferentes componentes que compõem um grupo gerador, a adoção da modalidade de fornecimento mediante ressarcimento é que a se apresenta mais célere e vantajosa para a Administração.
   2. Entende-se por materiais de consumo aqueles necessários à realização das manutenções preventiva e corretiva, observadas as recomendações dos fabricantes e normas técnicas e legais em vigor, tais como: abraçadeiras metálicas, abraçadeiras de nylon, parafusos, rebites, porcas, arruelas, anéis de vedação, pinos, correias, mangueiras, desengraxantes, detergentes neutros, estopas, etiquetas adesivas, fitas de alta fusão, fitas isolantes, solventes, graxas, óleos lubrificantes em geral, aditivos, fio para solda, fusíveis, disjuntores e protetores de surto, botoeiras de comando, lâmpadas, LEDs, terminais elétricos a compressão, e outros componentes eletrônicos simples e de baixo custo, panos, silicone, escovas de limpeza, produtos de limpeza, entre outros itens que componham os insumos necessário para a realização dos serviços;
   3. Semestralmente a CONTRATADA deverá realizar uma revisão que contemplará a fornecimento de 1 (um) kit de peças seguindo especificações técnicas e quantitativos determinados pelo fabricante Catterpillar em seu manual de serviço bem como a prestação de mão de obra para sua substituição.
      1. Semestralmente é obrigatório o fornecimento dos seguintes itens:
         1. filtro separador de água no combustível;
         2. filtro de combustível
         3. filtro de óleo
         4. filtro de ar
         5. óleo do motor
         6. Anéis de vedação, graxa e lubrificantes, produtos de limpeza e outros itens/peças previstos no item 8.2.
      2. Anualmente é obrigatório o fornecimento dos seguintes itens:
         1. líquido de arrefecimento com respectivos aditivos
      3. Sempre que constatada a necessidade e conforme recomendação do manual de serviço do fabricante, os seguintes itens deverão ser fornecidos:
         1. Correias;
         2. Mangueiras;
         3. Baterias - Caso a bateria seja fornecida selada e com garantia de 18 meses ou mais, a mesma poderá ser substituída um mês antes do término da garantia.
   4. As peças e componentes específicos do gerador/motor devem ser originais, recomendados pelo fabricante, de primeiro uso, não recondicionados, não remanufaturados, não reaproveitados e devem estar em perfeitas condições, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de recusar qualquer material ou produto que apresentarem indícios de serem recondicionados ou reaproveitados, ou ainda fora das especificações determinadas pelo fabricante.
      1. Não serão aceitos materiais de reposição com especificações distintas das determinadas no manual de serviço do equipamento, devendo ser obedecidas as recomendações do fabricante do equipamento, exceto quando comprovada a equivalência técnica de outra marca. Nestes casos, deverão ser realizados testes e ensaios, previstos em normas, a fim de garantir a equivalência técnica, sem ônus para o CONTRATANTE.
   5. A CONTRATADA deverá manter estoque regular dos materiais de consumo que atenda às necessidades dos serviços de manutenção de rotina. Os casos excepcionais de falta de material, que demandarem mais tempo, deverão ser devidamente justificados e autorizados pelo CONTRATANTE.
   6. A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, e em perfeitas condições de uso, todos os equipamentos, ferramentas, componentes, produtos, cabos, conectores, aparelhos de medições e testes indispensáveis à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos mesmos;
      1. Conforme especificado no item 7.10.8, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamentos como bombas, mangueiras, funis, galões apropriados, EPIs e EPCs, mas não se limitando a estes, necessários ao abastecimento dos tanques do motor do grupo gerador e demais procedimentos correlatos que se façam necessários.
         1. O fornecimento e transporte do combustível até os equipamentos será feito através de outro(s) contrato(s).
   7. A CONTRATADA deverá fornecer à equipe técnica os equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC) necessários à execução dos serviços.
   8. O custo dos itens relacionados acima bem como a mão de obra necessária para a substituição destas deverá estar contemplada na proposta de preço emitida pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE. O referido custo deverá estar contemplado no valor do item A – Manutenção Preventiva/Preditiva Mensal e Anual (incluindo mão de obra, materiais e peças) da tabela apresentada no tópico CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DA PROPOSTA.
9. **CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**
   1. O descarte de peças, acessórios, equipamentos, óleo lubrificantes, combustíveis e baterias deverá ser realizado pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, e deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade conforme determina a Resolução CONAMA nº 401/2008, alterada pela Resolução nº 424, de 2010, no caso de baterias; e, de modo amplo, o Decreto n° 7.746/2012 e suas alterações (Decreto Nº 9.178/2017), Lei 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Instrução Normativa SLTI/MP N° 01 de 2010, Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU, e demais legislações ambientais e no que couber durante a realização das manutenções no CNMP.
      1. Os bens/materiais, quando aplicável, devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.
      2. As peças e itens aplicados durante todo o contrato devem ser preferencialmente acondicionados em embalagens coletivas, com o menor volume possível, utilizando materiais reciclados ou reutilizados sem perder a garantia de um correto e seguro transporte.
      3. Os materiais e peças empregados não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
      4. Os óleos lubrificantes substituídos deverão ser corretamente recolhidos, coletados e ter uma destinação para evitar efeitos nocivos ao meio ambiente, obedecendo a resolução nº 362 de 23 de junho de 2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.
      5. A futura contratada deverá realizar o recolhimento de todos os resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, em observância ao decreto nº 5.940/2006.
      6. Onde couber, devem ser observados os requisitos ambientais com a utilização de produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares. Para isso deve-se apresentar a composição dos produtos a serem utilizados em comparação com seus similares, destacando-se as qualidades que lhes conferem ser sustentáveis ou que acarretem menor impacto ambiental.
      7. A CONTRATADA deverá apresentar Plano de Descarte ou Reciclagem, no máximo em 30 (trinta) dias após o início da execução dos serviços, para destinação de óleo combustível (óleo diesel), os óleos lubrificantes e demais resíduos oriundos das manutenções. Ressalta-se que o óleo combustível (óleo diesel) possui validade e precisa ser substituído caso não consumido. Portanto, além do plano de descarte ou reciclagem, deverão ser atendidas as recomendações de transporte deste tipo de resíduo (combustível) conforme legislação pertinente.
   2. A futura contratada deve promover, sempre que possível, curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.
10. **DA QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE EXECUTARÃO E SUPERVISIONARÃO OS SERVIÇOS**
    1. Será exigido que os profissionais que prestem serviços neste Conselho apresentem as qualificações e habilidades referentes às ocupações de Engenheiro Mecânico, Eletricista ou Eletrônico e Técnico em Eletromecânica (manutenção), como se segue:
       1. Engenheiro Mecânico ( 2144-05 ) ou Engenheiro Eletricista (2143-05):
          1. Engenheiro Mecânico: Projetam sistemas e conjuntos mecânicos, componentes, ferramentas e materiais, especificando limites de referência para cálculo, calculando e desenhando. Implementam atividades de manutenção, testam sistemas, conjuntos mecânicos e componentes, desenvolvem atividades de fabricação de produtos e elaboram documentação técnica. Podem coordenar e assessorar atividades técnicas.
          2. Engenheiro Eletricista: Projetam sistemas e conjuntos elétricos, componentes, ferramentas e materiais, especificando limites de referência para cálculo, calculando e desenhando. Implementam atividades de manutenção, testam sistemas, conjuntos elétricos e componentes, desenvolvem atividades de fabricação de produtos e elaboram documentação técnica. Podem coordenar e assessorar atividades técnicas.
       2. Técnico em eletromecânica (manutenção) (3003-05): Planejam, executam e participam da elaboração de projetos eletromecânicos de máquinas, equipamentos e instalações. Usinam peças e interpretam esquemas de montagem e desenhos técnicos. Montam máquinas; fazem entrega técnica e realizam manutenção eletromecânica de máquinas, equipamentos e instalações. Podem coordenar e liderar equipes de trabalho. Devem possuir habilidades mecânicas juntamente com formação elétrica. Essas ocupações são exercidas por trabalhadores com formação técnica de nível médio na área de eletromecânica e, também, por técnicos em mecânica, elétrica ou eletrônica, desde que possuam noções da área complementar.
    2. A comprovação da qualificação a que se refere o item anterior, após assinatura de contrato, poderá ser realizada pela apresentação de certificados de conclusão de cursos de manutenção ou das cópias das carteiras de trabalho dos técnicos que executarão as manutenções, atestando que os referidos técnicos prestam ou já prestaram serviços de manutenção em Grupos Motores Geradores e tenham conhecimentos necessários para realizá-las. A comprovação poderá ser realizada ainda por meio da apresentação de outros documentos reconhecidos pelo Sistema CREA/CONFEA ou entidades e organizações relacionadas explicitamente a manutenção de Grupos Motores Geradores.
    3. O Engenheiro mecânico ou eletricista deverá ser indicado como responsável técnico pela execução e acompanhamento dos serviços, vistorias, além de responsabilizar-se por todas as manutenções, relatórios e laudos emitidos.
    4. O responsável técnico da contratada deverá comparecer ao CNMP para supervisionar a execução dos serviços no mínimo 1 (uma) vez a cada mês.
    5. A empresa deverá considerar o Plano de Manutenções Preventivas descrito no item 7, e seus subitens, para fins de dimensionamento da proposta, além de considerar nos custos fixos das manutenções, aqueles relacionados ao descarte e reciclagem de óleos lubrificantes, combustível, bateriais e demais materiais ou resíduos resultantes das manutenções em conformidade com o item 9, "Critérios de Sustentabilidade", previsto neste Termo de Referência.
11. **DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PRODUTOS**
    1. A Contratada dará garantia dos serviços, das peças, materiais e componentes utilizados.
       1. No que se refere a serviços, a garantia fornecida independe de vigência contratual e deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias contados do recebimento definitivo dos serviços.
       2. Em relação às peças, materiais e demais componentes, durante a vigência contratual e ao término do futuro contrato, a garantia deverá ser conforme determinação do fabricante do produto, respeitando-se o mínimo de 90 dias, contados do recebimento definitivo dos serviços nos quais esses itens foram aplicados.
          1. Caso o fabricante das peças aplicadas oferte garantia maior que a prevista no subitem anterior, prevalecerá a garantia de fábrica, expressa em termo próprio
12. **DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO:**
    1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com efeitos financeiros a partir do recebimento da ordem de serviço. O prazo de vigência pode ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, mediante assinatura do Termo Aditivo.
    2. O prazo para o início da execução dos serviços será de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data do recebimento da ordem de serviço.
13. **DO REAJUSTE:**
    1. O contrato poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços de mercado e à variação efetiva dos custos de produção, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou da data do último reajuste, aplicando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo IBGE, ou, na insubsistência deste, por outro índice que vier a substituí-lo.
    2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
    3. A CONTRATADA deverá exercer o direito ao reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá a preclusão do seu direito a reajustar o contrato.
14. **DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.**
    1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições do Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços e fornecimento de componentes objeto deste Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, consoante o disposto no art.65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.
15. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
    1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
16. **CONTROLE DA EXECUÇÃO** 
    1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços.
    2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis
    3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes (Art. 67, §2º Lei 8.666/93).
    4. O contrato Assinado ou a ordem de serviço acompanhada da Nota de Empenho constituirão documentos de autorização para a execução dos serviços.
    5. O Conselho Nacional do Ministério Público, poderá rejeitar o objeto contratado, no todo ou em parte, se em desacordo com o Termo de Referência.
    6. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao Objeto da presente contratação, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.
17. **DA SUBCONTRATAÇÃO**
    1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

1. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
   1. Os recursos dessa contratação estão consignados no orçamento da União para 2017 no Programa 2100, Ação 8010 - Controle da Atuação Administrativa e Financeira do Ministério Público e do Cumprimento dos Deveres Funcionais de seus Membros, Fonte 0100.
   2. Os serviços previstos neste Termo estão consignados na Natureza Detalhada da Despesa 33.90.39-17 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.
2. **AVALIAÇÃO TÉCNICA – ACEITAÇÃO E REJEIÇÃO** 
   1. Avaliações serão realizadas pela FISCALIZAÇÃO de forma a verificar a conformidade e a aderência dos serviços prestados em relação às boas técnicas de engenharia, ao programa de manutenção preventiva, chamados de manutenção corretiva e demais solicitações realizadas pelo CONTRATANTE;
   2. As avaliações serão realizadas através da avaliação dos serviços executados, confronto entre o número de incidentes e demandas com os parâmetros de conformidade do sistema e ao atendimento das recomendações presentes neste Termo;
   3. A não aceitação parcial ou total dos serviços pela FISCALIZAÇÃO, cuja causa da rejeição tenha sido comprovadamente ocasionada pela CONTRATADA, acarretará na obrigação da CONTRATADA em refazê-los sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, incluindo o fornecimento de materiais, quando aplicável e respeitando-se os mesmos prazos aplicados à execução original dos serviços;
   4. O objetivo é comprovar que o serviço contratado garanta a adequada manutenção das propriedades técnicas e o desempenho funcional dos equipamentos, de modo a atender as necessidades da edificação, com confiabilidade e disponibilidade ao menor custo possível.
3. **DA HABILITAÇÃO TÉCNICA**
   1. As licitantes, pessoas jurídicas, deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação técnica:
      1. Comprovação de Registro de Pessoa Jurídica e quitação referente ao presente exercício, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do domicílio ou sede da empresa, comprovando habilitação para o desempenho dos serviços do objeto do presente documento;
         1. No caso de a licitante ter a sua sede fora da jurisdição do Distrito Federal, deverá providenciar registro ou visto no CREA-DF, na hipótese de sagrar-se vencedora da licitação.
      2. Declaração formal da disponibilidade da licitante de equipamentos, veículos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação;
      3. A licitante deverá apresentar declaração de que na execução dos serviços objeto do presente Termo Referência, obedecerá às Normas Técnicas da ABNT e as orientações do fabricante dos equipamentos, e legislações pertinentes e aplicáveis;
      4. Apresentar Declaração de Vistoria (Facultativo) expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, atestando que a licitante vistoriou, através de seu Responsável Técnico, devidamente identificado, as dependências da sede do Conselho Nacional do Ministério Público em Brasília/DF, tomando conhecimento dos locais, complexidade e dificuldade pertinentes a realização do objeto desta licitação.
         1. A mencionada vistoria deverá ser realizada ate 1 dia útil antes da data prevista para a abertura da licitação, não sendo admitida, em hipótese alguma, qualquer alegação de desconhecimento, total ou parcial, dos serviços após a licitação;
         2. A licitante poderá agendar a vistoria junto ao Conselho Nacional do Ministério Público, por meio do telefone (0XX61) 3366-9131 das 13h00 as 17h00, junto à Coordenaria de Engenharia;
         3. Na vistoria a licitante poderá efetuar medições para subsidiar a elaboração de suas propostas e eliminar possíveis omissões, falhas ou incompatibilidade com as informações constantes no edital;
         4. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar, junto com a documentação de habilitação, Declaração de que tem conhecimento da complexidade, dos aspectos relativos aos serviços e demais informações necessárias para a execução do objeto da licitação responsabilizando-se pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação;
      5. Atestado de Capacidade Técnico-Profissional, mediante apresentação de CAT(s) - (Certidão(ões) de Acervo Técnico) expedida(s) pelo CREA da região a que estiverem vinculados, que contemple(m) a realização, por um ou pelo conjunto dos profissionais engenheiros mecânicos ou eletricistas vinculados à licitante, com características semelhantes ao objeto desta licitação.
         1. Para efeito de caracterização desta semelhança com o objeto da licitação é definida como parcela relevante do objeto a manutenção preventiva e corretiva em Grupo Gerador Diesel, de no mínimo 50 kVA, automatizado, com partida remota interligado em Quadro de Transferência Automático (QTA);
      6. Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrada(s) no CREA da região a que estiver vinculada, que comprove(m) que a licitante prestou, em caso de contrato encerrado, ou esteja prestando, em caso de contrato vigente com no mínimo um ano do início, satisfatoriamente, o seguinte serviço compatível com o objeto desta licitação:
         1. Para efeito de caracterização desta semelhança com o objeto da licitação é definida como parcela relevante do objeto a manutenção preventiva e corretiva em Grupo Gerador Diesel, de no mínimo 50 kVA, automatizado, com partida remota interligado em Quadro de Transferência Automático (QTA)
         2. O(s) atestado(s) deve(m) permitir a obtenção das seguintes informações mínimas:
            1. Indicação do CNPJ, razão social e endereço completo da pessoa jurídica emissora do atestado;
            2. Informação do local e da data de expedição do atestado;
            3. Descrição da data de início e término da prestação dos serviços referenciados no documento;
         3. O(s) atestado(s) deverá(ão) preferencialmente estar impresso(s) em papel timbrado da pessoa jurídica que o(s) emitiu, com a descrição do nome completo, do cargo, da função e conter a assinatura legível do responsável e, adicionalmente, conter dados sobre contatos de telefone, fax e correio eletrônico do responsável pela emissão do atestado.
            1. Em razão das características do conjunto motor gerador do CNMP que é de 500 KVA e pelo fato de já estar sendo exigido o mínimo de capacidade (50 KVA) que ainda guarda equivalência técnica com o equipamento em questão, as parcelas exigidas nos atestados não poderão ser supridas por soma de comprovações de prestação de serviços de menor vulto;
      7. Toda documentação apresentada deverá ser correspondente a um único CNPJ, salvo no caso de subcontratação ou de tributos e contribuições das filiais, quando a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua Matriz ou Sede. Os documentos comprovando tal centralização, deverão ser fornecidos pelo(s) órgão(s) competente(s), constando da documentação.
      8. Para fins de habilitação, a verificação de documentos habilitatórios pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
      9. Não será permitida a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.
4. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
   1. Entregar o objeto do contrato conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado neste Termo de Referência.
   2. Prestar garantia e suporte técnico conforme estabelecido neste Termo de Referência.
   3. Responder pela qualidade dos serviços prestados e produtos oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos.
   4. Conceder ao CONTRATANTE o direito de exercer ampla fiscalização sobre os serviços em andamento, prestando ao CONTRATANTE todas as informações e esclarecimentos solicitados;
   5. Atentar para as normas de segurança nas dependências do CONTRATANTE, devendo apresentar seus técnicos devidamente identificados por meio de crachás e/ou uniformizados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança que se fizerem necessários;
      1. Fornecer e controlar a utilização de todos os EPI's necessários para atuação de seus funcionários, responsabilizando-se por qualquer acidente que ocorra decorrente da não utilização dos referidos equipamentos.
         1. Os EPI's fornecidos deverão ser todos comprovadamente certificados pelo INMETRO e poderão ser objetos de avaliação pelo fiscal do contrato.
   6. Dentre os profissionais indicados na etapa da licitação para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, a CONTRATADA deverá designar, no mínimo, um profissional para atuar como responsável pelo serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE. Esses profissionais deverão responsabilizar-se e supervisionar pessoal e diretamente a execução dos serviços, nas condições definidas neste Termo de Referência, devendo durante toda a vigência contratual emitir os laudos técnicos, quando necessários, inspecionar pessoalmente as instalações e orientar as equipes conforme o plano de manutenção (no mínimo mensalmente, salvo quando o não comparecimento for autorizado pela Fiscalização), para execução, instrução, conferência e garantia da qualidade técnica.
   7. Registrar o contrato e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos engenheiros no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) e no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do início da execução do contrato, encaminhar os comprovantes ao Fiscal do Contrato;
      1. Submeter à avaliação do CONTRATANTE, obrigatoriamente, acervo técnico e qualquer outro documento exigindo no presente contrato, de profissional que, por qualquer razão, venha a substituir funcionário do quadro já aprovado.
      2. Quando da substituição de responsável técnico, deverá ser providenciada nova ART, apresentando-a ao fiscal do Contrato no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da substituição.
   8. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.
      1. A contratada deverá comprovar à CONTRATANTE, através de documentos assinados por representante da CONTRATADA, a habilitação do pessoal que irá realizar as manutenções;
   9. A CONTRATADA se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.
   10. Na hipótese do inadimplemento do item anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pelo CONTRATANTE, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato e execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos (Arts. 78, inciso I, 80, inciso III e 87, da Lei nº 8.666/1993), além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.
   11. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
   12. Atender prontamente todas as solicitações do contratante previstas no Edital, no Termo de Referência e outras estabelecidas neste Contrato;
   13. Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pelo CONTRATANTE, assumindo todo ônus do não comparecimento às reuniões;
   14. Encaminhar ao fiscal do Contrato, em até dois dias úteis do recebimento da Ordem de Serviço, a relação dos empregados que executarão os serviços, bem como a comprovação da qualificação exigida neste termo, podendo o fiscal do Contrato impugnar aqueles que não preencherem as condições técnicas necessárias;
       1. A relação dos empregados deverá conter: nome completo, número do documento de identidade, foto, função, endereço residencial, telefone para contato, tipo sanguíneo e fator RH. A CONTRATADA deverá manter a referida relação sempre atualizada;
       2. Sempre que houver mudança na equipe, o fiscal do Contrato deverá ser notificado por escrito com, no mínimo, 24 horas de antecedência , sendo que o aceite do novo profissional ficará a cargo do CONTRATANTE, que verificará se todas as exigências curriculares contratuais foram cumpridas;
   15. Interagir com as demais empresas contratadas pelo CONTRATANTE, envolvidas na operação e conservação da edificação (segurança, brigada contra incêndio, carregadores, limpeza, etc.), a fim de possibilitar a perfeita execução de todos os serviços prestados no CNMP;
   16. Substituir, imediatamente, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios pela Contratante.
   17. Os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
   18. Refazer às suas custas, em prazo a ser acordado com o contratante, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissão ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela fiscalização, inclusive com reposição de peças danificadas durante a manutenção;
   19. Prestar serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, utilizando pessoal especialmente treinado, habilitado a manter os equipamentos devidamente ajustados e em perfeitas condições de funcionamento e de segurança;
   20. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
   21. A CONTRATADA obriga-se a não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
   22. A CONTRATADA é responsável, sem ônus para o CONTRATANTE, pela correta destinação (descarte) de sobras de materiais não utilizados, entulhos provenientes dos serviços executados, peças ou equipamentos que forem substituídos e fazer a limpeza completa após a finalização dos serviços, despejando-os em local permitido pelas autoridades competentes e atendendo às políticas de sustentabilidade definidas pelo CONTRATANTE;
   23. Cumprir fielmente o cronograma aprovado pelo CONTRATANTE, estando sujeita a penalidades no caso de descumprimento e atrasos do mesmo.
   24. Executar os serviços adotando todas as medidas de proteção necessárias, com vistas ao livre trânsito das áreas e garantindo a segurança dos usuários utilizando, sempre que necessário, sinalização adequada para cada tipo de serviço, como placas com os dizeres “EM MANUTENÇÃO”, no caso de execução dos serviços em áreas de circulação de pessoas e locais que necessitam ser interditados;
   25. Cumprir as normas de segurança constantes de disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços. Dar especial atenção às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
   26. Organizar arquivo de leituras de instrumentos mantendo histórico dos equipamentos e os dados obtidos nas rotinas de manutenção, visando verificar a ocorrência de valores em desacordo com os padrões recomendados pelo fabricante do equipamento. Todos os padrões recomendados a serem seguidos deverão ser informados no relatório de avaliação técnica inicial.
       1. No caso de ocorrência de valores de leituras em desacordo com as recomendações do fabricante, a CONTRATADA informará o problema ao fiscal do contrato e providenciará, imediatamente, plano de procedimentos a serem adotados com o fim de regularizar o funcionamento dos equipamentos;
   27. Efetuar as correções normais de eficiência do funcionamento dos equipamentos dos sistemas, sempre que as inspeções ou testes indicarem modificações de parâmetros técnicos, obedecendo sempre os prazos estipulados no presente contrato.
   28. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;
   29. Solicitar autorização do fiscal do contrato, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, caso os serviços a serem executados impliquem na paralisação do equipamento;
   30. Solicitar autorização do CONTRATANTE para trabalhar em dias não úteis ou fora do horário de expediente, sempre justificando o fato;
   31. C**ada tipo de manutenção, seja ela corretiva ou preventiva, deverá ter sua respectiva ordem de serviço com assinatura dos responsáveis técnico e os demais profissionais envolvidos. As ordens de serviço devem ser cadastradas e controladas pela CONTRATADA, além de serem digitalizadas e encaminhadas ao Fiscal do Contrato no formato de arquivo compatível aos programas disponíveis da CONTRATADA, até as 18h00 do dia útil posterior a execução do serviço.**
   32. **Após os serviços, manter as instalações do CONTRATANTE em perfeitas condições de operacionalidade, limpeza e respeitando todas as características originais dos ambientes que tenham sido alteradas durante as atividades de manutenção.**
   33. **Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e componentes dos sistemas descritos neste documento, decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados da CONTRATADA na manutenção ou operação, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos e sistemas;**
       1. **Nessa situação, todas as peças deverão ser originais e substituídas sem ônus para o CONTRATANTE.**
   34. **Solicitar previamente à FISCALIZAÇÃO do Contrato autorização para movimentar equipamentos ou modificar elementos existentes no prédio, a fim de facilitar a execução de seus serviços;**
   35. **Fazer o transporte vertical e horizontal de materiais, ferramentas e equipamentos relacionados com os serviços, sem ônus para o CONTRATANTE;**
   36. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, e sobre a obrigatoriedade do cumprimento das normas de segurança do trabalho. O Fiscal do Contrato paralisará os serviços no caso dos empregados não estarem devidamente protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA;
   37. Comunicar, imediatamente, a ocorrência ou indício de furto ou vandalismo em componentes dos sistemas relacionados com o Contrato.
   38. Não permitir o ingresso de terceiros não autorizados em locais próprios dos sistemas;
   39. Manter todos os equipamentos de medição aferidos pelo INMETRO ou outro órgão especificado pelo Fabricante ou designado pelo CONTRATANTE;
   40. Cumprir com as demais obrigações constantes do Edital, neste Termo de Referência, no acordo de nível de serviços (ANS) item e outras previstas no Instrumento do Contrato.
   41. Não se associar com outrem, não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto ora licitado, exceto para as situações e condições previstas neste Termo;
   42. É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
   43. Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes;
   44. Manter atualizado o endereço comercial, de e-mail, o número de telefone e de fax;
   45. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito.
   46. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (Art. 70 Lei 8.666/93).
   47. A CONTRATADA deve responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço.
   48. A CONTRATADA deve observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho.
   49. É vedado à CONTRATADA reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.
5. **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
   1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:
      1. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
      2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições contratuais;
      3. Aplicar as sanções, conforme previsto neste termo de referência;
      4. Assegurar o acesso de pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificado, responsável pela execução dos serviços, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;
      5. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
      6. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação.
      7. Manter arquivado, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente termo, toda a documentação referente ao mesmo.
      8. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá de identificação, que atrapalhar ou dificultar a fiscalização, ou cuja conduta esteja inadequada, a critério do CNMP.
      9. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo.
      10. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos.
      11. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço realizado, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido.
      12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato/objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
      13. Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao serviço, que venham a ser solicitadas pelos técnicos da CONTRATADA.
      14. Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do serviço, fixando prazo para a sua correção.
6. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
   1. A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato.
   2. Conforme o disposto no art. 7º da Lei 10.520/2002, na hipótese da CONTRATADA, dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da presente contratação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste contrato/objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, e no Edital e das demais cominações legais.
   3. Uma vez iniciados os serviços contratados, a execução incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores dessa seção:
      1. Advertência;
      2. Multa, nas seguintes hipóteses e nas demais previstas na tabela de penalidades deste termo de referência:
      3. Multa moratória de 0,5 % sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 20 dias, situação que poderá caracterizar inexecução parcial do contrato.
      4. Após 20 dias de atraso, pela caracterização de inexecução parcial do objeto contratado, será aplicada multa de até 20% do valor global do contrato.
      5. Após 30 dias de atraso, os serviços poderão, a critério do CONTRATANTE, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.
      6. Pela caracterização de inexecução total do objeto contratado, será aplicada multa de até 30% do valor global do contrato.
   4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNMP, por até 02 (dois) anos;
   5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
   6. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.
   7. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.
   8. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:
   9. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
   10. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
   11. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
   12. Da aplicação das penas definidas no caput e no § 1º do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.
   13. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
   14. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.
   15. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.
   16. As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93).

1. **TABELA DE PENALIDADES**
   1. A advertência não é pressuposto para aplicação das outras penalidades, se as circunstâncias exigirem punição mais rigorosa. Ela será aplicada de maneira preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leves (Níveis 01 e 02), conforme constam nas tabelas abaixo. Essas infrações possuem as seguintes características:
      1. Não causam prejuízo à Administração;
      2. A CONTRATADA após a notificação, diligencia para resolver o problema, fornecer o produto ou executar o serviço e
      3. Nas hipóteses que há elementos que sugerem que A CONTRATADA corrigirá seu procedimento.
   2. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNMP poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no Art. 88 da Lei nº 8.666/93 e também nas seguintes:
      1. Descumprimento reiterado de obrigações fiscais e
      2. Cometimento de infrações graves, muito graves e gravíssimas, considerando os prejuízos causados à CONTRATANTE e as circunstâncias no caso concreto.
   3. Por fim, A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União e ser descredenciada no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste termo e demais cominações legais, nos seguintes casos: apresentação de documentação falsa, retardamento, falha e fraude na execução do contrato, comportamento inidôneo e fraude fiscal.
   4. A multa poderá ser acumulada com quaisquer outras sanções e será aplicada na seguinte forma:

Tabela 1: Percentual máximo para as infrações previstas na Lei 10.520/2002

|  |  |
| --- | --- |
| INFRAÇÃO | MULTA (% sobre o valor global do contrato) |
| 1) apresentação de documentação falsa  2) fraude na execução contratual  3) comportamento inidôneo  4) fraude fiscal  5) inexecução total do contrato | Até 30% (trinta por cento) |
| 6) inexecução parcial  7) descumprimento de obrigação contratual | Até 20% (vinte por cento) |

* 1. Além dessas, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas a seguir:

Tabela 2: Classificação das infrações e multas

|  |  |
| --- | --- |
| NÍVEL | CORRESPONDÊNCIA  (por ocorrência sobre o valor global do CONTRATADA) |
| 1 (menor ofensividade) | 0,2%. |
| 2 (leve) | 0,4%. |
| 3 (médio) | 0,8%. |
| 4 (grave) | 1,6%. |
| 5 (muito grave) | 3,2%. |
| 6 (gravíssimo) | 4,0%. |

* 1. Todas as ocorrências contratuais serão registradas pelo CONTRANTE, que notificará a CONTRATADA dos registros. Serão atribuídos níveis para as ocorrências, conforme tabela abaixo:

Tabela 3: Infrações e correspondentes níveis

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| INFRAÇÃO | | |
| Item | Descrição | Nível |
| 1 | Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia e expresso acordo do CONTRATANTE. | 6 |
| 2 | Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras. | 6 |
| 3 | Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE | 5 |
| 4 | Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos. | 5 |
| 6 | Deixar de relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do fiscal do contrato | 3 |
| 7 | Deixar de sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, que inclui o atendimento às orientações do fiscal do contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados. | 4 |
| 8 | Deixar de responsabilizar-se pelos produtos e materiais utilizados na montagem do objeto da contratação, assim como substituir imediatamente qualquer material que não atenda aos critérios especificados neste termo. | 6 |
| 9 | Deixar de zelar pelas instalações do CONTRATANTE | 3 |
| 10 | Deixar de responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço. | 6 |
| 11 | Deixar de responsabilizar-se pelos encargos trabalhista, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço. | 6 |
| 12 | Deixar de observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho. | 6 |
| 13 | Deixar de manter nas dependências do CONTRATANTE, os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança. | 2 |
| 14 | Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação | 6 |
| 15 | Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE e a terceiros. | 6 |
| 16 | Após solicitado pelo fiscal, deixar de encaminhar documentos fiscais e todas documentações determinadas pelo fiscal do contrato para efeitos de atestar os serviços e comprovar regularizações. | 4 |
| 17 | Deixar de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito. | 6 |
| 18 | Deixar de relatar à CONTRATANTE toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento. | 5 |
| 19 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto. | 5 |
| 20 | Recusar fornecimento determinado pela fiscalização sem motivo justificado. | 3 |
| 21 | Retirar das dependências do CNMP quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia. | 3 |
| 22 | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes. | 6 |

* 1. Em caso de registro de infração na qual a CONTRATADA apresente justificativa razoável e aceita pelo fiscal do contrato, o nível da infração poderá ser desconsiderado ou inserido em uma categoria de menor gravidade.
  2. A inexecução parcial ou total do contrato será configurada, entre outras hipóteses, na ocorrência de, pelo menos, uma das seguintes situações:

Tabela 4: Qualificação da inexecução contratual

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| GRAU | QUANTIDADE DE INFRAÇÕES | |
| Inexecução Parcial | Inexecução Total |
| 1 | 7 a 11 | 12 ou mais |
| 2 | 6 a 10 | 11 ou mais |
| 3 | 5 a 9 | 10 ou mais |
| 4 | 4 a 6 | 7 ou mais |
| 5 | 3 a 4 | 5 ou mais |
| 6 | 2 | 3 ou mais |

1. **ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**
   * 1. Os descontos previstos na tabela a seguir serão aplicados em caso de descumprimento dos padrões de qualidade e de prazo estabelecidas neste Termo de Referência.
     2. A identificação de ocorrência de uma falta prevista na tabela abaixo, sempre será precedida de comunicação formal do CONTRATANTE à CONTRATADA de forma a garantir o amplo direito de defesa.
     3. Caso fique comprovado a falta cometida pela CONTRATADA, o CONTRATANTE descontará do pagamento mensal os valores resultantes da aplicação dos percentuais relacionados abaixo em relação ao valor integral mensal, sem prejuízo de demais sanções e aplicação de penalidades previstas.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| ***Item*** | ***Condição Estabelecida que foi descumprida*** | ***Incidência*** | ***PERCENTUAL***  ***(sobre o valor total do contrato – relativo aos serviços)*** |
| 1 | Entregar documentos técnicos e laudos técnicos relacionados à execução dos serviços nos prazos  estabelecidos neste termo. | Por documento | Desconto de 0,08% por dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 30 dias;  e  em caso de atraso maior que 30 dias, será considerado descumprimento parcial do contrato. |
| 2 | Realizar as tarefas de manutenção preventiva previstas em cronograma | Por OS | Desconto de 0,10% por dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 30 dias;  e  em caso de atraso maior que 30 dias, será considerado descumprimento parcial do contrato. |
| 3 | Apresentar plano de descarte em 30 dias do início da execução dos serviços. | Por ocorrência | Desconto de 0,05% por dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 30 dias;  e  em caso de atraso maior que 30 dias, será considerado descumprimento parcial do contrato. |
| 4 | Assistência técnica e manutenção corretiva – Atendimento não ocorrido dentro de 6 horas úteis, sem justificativa aceita pelo CONTRANTE, contadas a partir da abertura do chamado. | Por chamado | Desconto de 0,08% por hora de atraso, sobre o valor mensal do contrato, caso o início do atendimento seja superior a 06 horas úteis, até o limite de 12 horas úteis;  e  em caso de atraso de mais de 12 horas úteis, será considerado descumprimento parcial do contrato. |
| 5 | Assistência técnica e manutenção corretiva – Solução do problema não resolvido em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da aprovação da execução do serviço pela CONTRATANTE, sem justificativa aceita. | Por chamado | Desconto de 0,20% por dia útil de atraso, sobre o valor mensal do contrato, caso a solução do problema seja superior a 2 (dois) dias úteis, até o limite de 05 (cinco) dias úteis;  e  em caso de atraso de mais de 05 dias úteis, será considerado descumprimento parcial do contrato. |
| 6 | Deixar de fornecer, sem justificativa aceita pelo CONTRANTE, os materiais, equipamentos, peças e demais insumos nas condições previstas neste Termo de Referência. | Por OS | Desconto de 0,15% por item não fornecido. |

1. **DO RECEBIMENTO**
   1. O recebimento provisório se dará, mensalmente, no ato da entrega da nota fiscal relativa aos serviços prestados acompanhada dos relatórios técnicos e demais exigências especificadas no tópico 7, bem como das documentações comprobatórias da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
   2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparados, corrigidos ou refeitos no prazo de 5 dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
   3. O recebimento definitivo se dará em até 5 (cinco) dias úteis depois do recebimento provisório, após verificação de que os serviços foram prestados de acordo com as condições e as especificações desse termo de referência.
   4. Na hipótese de a verificação a que se refere o item 23.1.3 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
   5. A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao mês da prestação dos serviços. O primeiro e o último pagamentos serão pró-rata.
2. **DO PAGAMENTO**
   1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, em até 5 (cinco) dias úteis, para as faturas com valor de até R$ 8.000,00, e em até 10 (dez) dias úteis a partir desse valor, contados a partir da data de recebimento definitivo do objeto, acompanhada do atesto do Fiscal do contrato, conforme o disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
   2. Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), será obrigada a informar no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.
   3. O pagamento será feito por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura do fornecimento.
   4. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta-Corrente da CONTRATADA, e a descrição clara e sucinta do objeto.
   5. Sobre o valor da nota fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012.
   6. A CONTRATADA deverá, ainda, junto à Nota Fiscal/Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
   7. A apresentação de certidões atrasadas ou irregulares com a nota fiscal ensejará anotação do fiscal no registro próprio e criará pendência a ser sanada pela Contratada.
   8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
   9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
3. **REGIME DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DA PROPOSTA**
   * 1. O regime de execução será empreitada por preço global para o item 1, e empreitada por preço unitário para os itens 2 e 3, sendo o critério de julgamento o de MENOR PREÇO GLOBAL pelas razões expostas a seguir:
        1. A adoção do critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL se justifica por se tratar da realização de manutenção em equipamento composto por sistemas interdependentes (motor, gerador, quadro de transferência de energia) devendo a empresa oferecer garantia dos serviços realizados, mesmo aqueles que envolvem a substituição de componentes, comum nas manutenções corretivas. Com isso, a adoção desse critério considera que uma única empresa prestará todos os serviços, situação que apresenta clara vantajosidade técnica. Há também ganhos em economia de escala na aquisição por adjudicação por lote/global uma vez que os serviços e componentes a serem fornecidos dizem respeito a um único equipamento para o qual deve-se possuir qualificação técnica adequada. Isso possibilita que uma única empresa atenda a todos os requisitos, possibilitando a economia de escala sem implicar em restrição à competição, indo assim ao encontro da Súmula 247 do TCU.
        2. Em complemento, não é conveniente a divisão em lotes distintos, visto que a presente licitação visa atribuir a uma única empresa a responsabilidade pela qualidade final dos serviços prestados, envolvendo ou não a substituição de componentes. A prestação de serviços de natureza preventiva e corretiva por diferentes empresas traria inegáveis prejuízos, dado a dificuldade em se perquirir quem deu causa a uma possível falha de funcionamento, bem como a influência no oferecimento da garantia como um todo.
     2. A proposta apresentada deverá conter o CNPJ da proponente, prazo de validade e ser endereçada ao Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;
     3. Nos preços da proposta deverão estar inclusos todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas e fretes;
     4. As proponentes deverão apresentar preço unitário e total em Reais (R$), mediante preenchimento da tabela de preços presente no ANEXO II do Edital.

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 26/2018**

**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO**

**PROCESSO SEI 19.00.6160.0006218/2018-88**

**UASG – 590001**

**ANEXO II**

**PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS**

**AO: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2018**

**Dados da Empresa**

Razão Social:

CNPJ:

Endereço Eletrônico (*e-mail*):

Tel/Fax:

Endereço:

Banco: Agência: C/C:

**Dados do Representante Legal, responsável pela assinatura do Contrato**

Nome:

Função:

CPF:

Telefone/Fax:

Endereço Eletrônico (*e-mail*):

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  | Descrição dos Serviços | Quant. | Valor Unitário | Valor Total Anual |
| 1 | A - Manutenção Preventiva/Preditiva Mensal e Semestral (incluindo mão de obra, materiais e peças) | 12 |  |  |
|  | B - Manutenção corretiva sob demanda |  | Custo prestação do serviço por hora |  |
| 2 | B1 - Custo efetivo do atendimento Dias Úteis - Horário Comercial (8:00 às 18:00) | Previsão: 60 horas/ano |  |  |
| 3 | B2 - Custo efetivo do atendimento - Fora de horário Comercial em dias úteis e sábados (excluindo-se período noturno das 22:00 às 05:00, domingos e feriados) | Previsão: 20 horas/ano |  |  |
|  | CUSTO TOTAL ESTIMADO |  |  | R$ |

Obs 1.- As especificações dos materiais e serviços deverão atender rigorosamente as especificações constantes neste Termo de Referência.

Obs 2. - Nos preços acima propostos estão inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, fretes, garantias, serviços de instalação, salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros aplicáveis.

Obs. 3. - Declaramos de que a empresa possui todos os requisitos exigidos no edital e no termo de referência para o cumprimento do objeto contratual.

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/ \_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

PROPONENTE

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 26/2018**

**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO**

**PROCESSO SEI 19.00.6160.0006218/2018-88**

**UASG – 590001**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE**

**(RESOLUÇÃO CNMP 01/2005 e nº 07/2006)**

(Nome/razão social) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **DECLARO**, nos termos da Resolução nº 01, de 07 de novembro de 2005 e da Resolução nº 07, de 17 de abril de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que:

os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Conselho Nacional do Ministério Público e ou do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios).

os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Conselho Nacional do Ministério Público e ou do Ministério Público da União, abaixo identificado(s):

Nome do membro: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Órgão de Lotação: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Grau de Parentesco: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Brasília, DF, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Assinatura Representante Legal da Empresa)

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 26/2018**

**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO**

**PROCESSO SEI 19.00.6160.0006218/2018-88**

**UASG – 590001**

**ANEXO IV**

**MINUTA DE CONTRATO CNMP Nº /20**

###### CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP E A PESSOA JURÍDICA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. (PROCESSO Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ - PREGÃO ELETRÕNICO Nº \_\_\_\_\_\_\_\_)

A UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ n.º 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, quadra 02, lote 03, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por sua Ordenador de Despesas, Sr. **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, brasileiro, servidor público, RG. – SSP/DF, CPF: ..- no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP n.º , de de de 201\_, ou, nas ausências e impedimentos desta, pelo seu substituto, **Sr.** **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, brasileiro, servidor público, RG: \_\_\_\_\_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_, CPF: 0.0.-, conforme Portaria CNMP-PRESI nº \_\_\_, de \_\_\_\_ de 201\_, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, CNPJ n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no RG sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e no CPF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado ao \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo CNMP n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, referente ao Pregão Eletrônico CNMP n.º \_\_\_\_\_\_\_\_, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e, ainda, pelos Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, pela Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2.271, de 07/07/97, e I.N SLTI/MPOG nº 5/2017, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços [detalhar o serviço] [endereço do local da prestação dos serviços].

**Parágrafo único.** A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como, às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do Processo nº ......................, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

a) Edital de Pregão nº XX /XX;

b) Ata da Sessão do Pregão, datada de ...../..../...;

c) Proposta final firmada pela CONTRATADA em ...../......./........, contendo o valor global e unitário dos serviços a serem executados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço global para o item 1, e empreitada por preço unitário para os itens 2 e 3, conforme disposto na Lei n° 8.666/1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência:

1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
2. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
3. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
4. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
5. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.
6. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no termo de referência e no contrato.

**Parágrafo Primeiro** – O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

**Parágrafo Segundo** – O CONTRATANTEefetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meiodo Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência e, ainda, em especial:

1. Executar os serviços contratados em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I do Edital, o qual fornece todas as orientações do CONTRATANTE;
2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
3. Relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do Gestor/Fiscal do Contrato;
4. Indicar, formalmente, preposto devidamente credenciado, visando a estabelecer contatos com o representante do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
5. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
6. Manter, quando nas dependências do CONTRATANTE, os empregados devidamente identificados, por meio de crachás, e uniformizados de maneira condizente com o serviço a executar, quando necessário, observando, ainda, as normas internas e de segurança;
7. Responsabilizar-se pelas despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;
8. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;
9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, **sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;**
10. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;
11. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
12. Disponibilizar uma conta *e-mail* para fins de comunicação entre as partes, e manter atualizados o endereço comercial e os números de telefone e de fax;
13. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;
14. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
15. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE;
16. Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente Contrato;
17. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, decorrente da execução do serviço contratado;
18. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, mediante assinatura do Termo Aditivo;

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR**

O valor do contrato será conforme tabela abaixo, durante a sua vigência.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  | Descrição dos Serviços | Quant. | Valor Unitário | Valor Total Anual |
| 1 | A - Manutenção Preventiva/Preditiva Mensal e Semestral (incluindo mão de obra, materiais e peças) | 12 |  |  |
|  | B - Manutenção corretiva sob demanda |  | Custo prestação do serviço por hora |  |
| 2 | B1 - Custo efetivo do atendimento Dias Úteis - Horário Comercial (8:00 às 18:00) | Previsão: 60 horas/ano |  |  |
| 3 | B2 - Custo efetivo do atendimento - Fora de horário Comercial em dias úteis e sábados (excluindo-se período noturno das 22:00 às 05:00, domingos e feriados) | Previsão: 20 horas/ano |  |  |
|  | CUSTO TOTAL ESTIMADO |  |  | R$ \_\_51,572,10\_\_\_\_\_ |

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado conforme o item 27 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Parágrafo primeiro. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ nº 11.439.520/0001-11,** e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta-corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

Parágrafo segundo. Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na **Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012.**

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que trata a citada instrução normativa, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da mesma Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente à Nota Fiscal / Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.

Parágrafo quinto. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**Parágrafo sexto. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.**

Parágrafo sétimo. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, conforme disposto no art. 36, § 4º, da Instrução Normativa/SLTI-MP n.º 02, de 30/04/2008, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

1. ***EM = I x N x VP,*** sendo
2. ***I = (TX/100)***, assim apurado: I = (6/100) I = 0,00016438
3. ***365*** 365
4. Em que:
5. **I** = Índice de atualização financeira**;**
6. **TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;
7. **EM** = Encargos moratórios;
8. **N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
9. **VP** = Valor da parcela em atraso.

**Parágrafo oitavo. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.**

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste Contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Conselho Nacional do Ministério Público, no Programa/Atividade.........................na categoria econômica................................ e, para o exercício seguinte, créditos próprios de igual natureza.

Parágrafo único. Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho nº ......................, de ....../....../......, no valor de R$..............................., à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

O contrato também poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços de mercado e à variação efetiva dos insumos e materiais aplicados na prestação dos serviços, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou da data do último reajuste, aplicando-se o *IPCA/IBGE* ou, na insubsistência deste, por outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo primeiro. A contratada poderá exercer seu direito ao reajuste dos preços até a data da prorrogação contratual subsequente.

**Parágrafo segundo. Caso a contratada não solicite o reajuste no prazo estipulado no Parágrafo anterior, ocorrerá a preclusão do direito.**

**CLÁUSULA DEZ – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições do Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços e fornecimento de componentes objeto deste Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, consoante o disposto no art.65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA ONZE – DAS RESPONSABILIDADES**

A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA responderá civilmente pelos furtos e roubos que porventura venham a ocorrer no interior das dependências do CONTRATANTE, nos casos em que ficar comprovado dolo ou culpa de seus prepostos ou empregados.

Parágrafo segundo. Na hipótese de verificação dos danos, a CONTRATADA ficará obrigada a promover a reposição do bem em condições idênticas ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA não promova a reposição do bem nos termos do Parágrafo segundo desta Cláusula, dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.

**CLÁUSULA DOZE – DO RECURSO**

É admissível recurso dos atos do CONTRATANTE, decorrentes da execução deste Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da respectiva ciência, conforme art. 109, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TREZE – DAS PENALIDADES E RECURSOS**

A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato.

Parágrafo primeiro. Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e no Acórdão 754/2015-TCU, a licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a nota de empenho, deixar de assinar o termo de contrato quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais**.**

Parágrafo segundo. Uma vez iniciada a execução dos serviços contratados, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas poderá acarretar, além do previsto nos parágrafos anteriores desta Cláusula, resguardados os procedimentos legais pertinentes:

a) advertência;

b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas hipóteses previstas nos itens 23 – Das Sanções Administrativas e 24 – Da Tabela de Penalidade, ambos do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo terceiro. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

Parágrafo quarto. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

Parágrafo quinto. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo sexto. Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

Parágrafo sétimo. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo oitavo. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

Parágrafo nono. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.

Parágrafo dez. As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93).

Parágrafo onze. As multas aplicadas são deduzidas do valor do pagamento devido ao licitante vencedor, quando possível, ou cobradas por via de procedimento extrajudicial ou judicial, conforme o caso.

# CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo. A rescisão do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e

c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo terceiro. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo quarto. De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) Devolução de garantia, se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) Pagamento do custo de desmobilização.

Parágrafo quinto. A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

a) Execução da garantia contratual para ressarcimento, ao CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;

b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINZE – DA ALTERAÇÃO**

Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

**CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICIDADE**

Incumbirá ao CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado no art. 20 do Decreto n.º 3.555, de 8/8/2000, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Brasília/DF para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas das obrigações aqui estabelecidas.

##### Brasília/DF, de de 20\_\_\_.

|  |  |
| --- | --- |
| CONTRATANTE | CONTRATADA |